



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

| | |
|--|----------------------------------|
| RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 04/2017 – SNPH | |
| PROCESSO Nº: 276/2016-SNPH – Fiscalização de Contrato nº 004/2016 – SNPH/IEL | |
| OBJETO: “Serviço de recrutamento e seleção de estagiários para SNPH” | |
| VIGÊNCIA: 01/09/2016 a 01/09/2017 | |
| VALOR MENSAL: R\$ 657,89 | VALOR ANUAL: R\$ 7.894,68 |
| COMISSÃO¹: (Thiago Farias Souza, Juscelino da Costa Silva, Fabiola da Silva Rothen e Welisson Moriz Correa). | |
| PORTARIA: 04/2017 C/C 053/2016 | |

No dia 01 de setembro de 2017 a SNPH celebrou contrato nº 004/2017, com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, tendo como objeto a “Prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários para a SNPH”, com vigência de 12 meses no período de 01/09/2016 a 01/09/2017, com valor mensal de R\$ 657,89 (seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) e valor anual de R\$ 7.894,68 (sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

No dia 28 de janeiro de 2017 houve reajuste de 10% no valor do vale-transporte conforme Decreto nº 3.612, de 26 de janeiro de 2017, reajustando o valor de R\$ 3,00 (três reais) para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos). Esse reajuste motivou a elaboração do primeiro apostilamento ao contrato 004/2016-SNPH, conforme processo nº 044/2017-SNPH.

A seguir no dia 25 de fevereiro de 2017, houve novo reajuste de 15,15% no valor do vale-transporte conforme Decreto nº 3.641, de 23 de fevereiro de 2017, reajustando o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

Esses reajustes no valor do vale-transporte tiveram reflexo no valor do contrato nº 004/2016-SNPH/IEL, uma vez que há a disponibilização de vale-transporte ao estagiário bolsista.

Considerando os reajustes ocorridos e tendo como base o valor do vale-transporte quando da assinatura do contrato nº 004/2016-SNPH/IEL, elaboramos a tabela abaixo:

| HISTÓRICO DE VALOR – CT 004/2016-SNPH/IEL | | | | | | | |
|---|---------------|------------|--------------|--------------|-------------|----------|------------|
| TIPO | DESCRIÇÃO | QUANT. MES | QUANT. ANUAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL | DATA | % REAJUSTE |
| CT 004/2016 | BOLSA ESTÁGIO | 1 | 12 | 657,89 | 7.894,68 | 01/09/16 | 0 |
| 1º APOST. | BOLSA ESTÁGIO | 1 | 7 | 671,09 | 4.697,63 | 28/01/17 | 2% |
| 2º APOST. | BOLSA ESTÁGIO | 1 | 6 | 693,09 | 4.158,54 | 25/02/17 | 3,28% |

Observa-se que somando os percentuais de reajustes sucessivos do contrato temos 5,28% (cinco, vinte e oito por cento) de reajuste acumulado em comparação ao valor do contrato primitivo.

Isto posto, temos que considerar o que diz a Lei nº 8.666/93, que rege as contratações públicas, que apesar de constar em seu art. 65, parágrafo 1º,

§ 1º o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, aos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

¹ Comissão de Fiscalização de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

E, em seu art. 65, parágrafo 2º,

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior salvo: (...)

Apesar dos parágrafos da lei acima especificados serem limitadores tanto de acréscimo quanto de supressões nos valores dos contratos, entendo que o reajuste do vale –transporte se enquadra no parágrafo 8º, do art. 65,

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

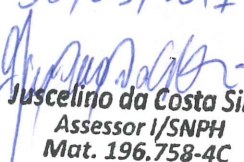
Assim, considerando que o percentual acumulado de reajuste ser de 5,28% (cinco, vinte e oito por cento) comparado ao valor do contrato primitivo, entendo que os pressupostos legais possibilitam segundo apostilamento, uma vez que houve o reajuste do valor de mercado do vale- transporte que antes era de R\$ 3,00 (três reais), sofreu dois reajustes passando de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

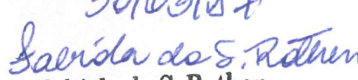
Encaminho anexo a Tarifa de Ônibus 2017 da Prefeitura Municipal de Manaus, recomendando a apreciação dos fatos pela Comissão e caso estejam de acordo que seja encaminhado memorando ao Diretor-Presidente solicitando o segundo apostilamento do contrato nº 004/2016-SNPH.


Manaus, 02 de março de 2017


Welisson Moriz Correa
Agente Portuário II

Membro da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH

30/03/2017

Juscelino da Costa Silva
Assessor I/SNPH
Mat. 196.758-4C

30/03/17

Fabíola da S. Rothen
Assessor I
Matrícula: 203.664-9A

Ciente em 2/03/17

Thiago Farias Souza
Agente Portuário III - SNPH
Mat. 196.838-6B

2